



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 107/2014.

Insere o inciso V no §1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.075, de 13 dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescido o inciso V no §1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.075, de 13 de dezembro de 2004, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§1º Aos suinocultores:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - para engorda de 600 (seiscentas) cabeças, a tarifa mínima mensal será de até 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos por mês."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 09 de dezembro de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal